



PROCESSO N° : 60470/2020  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. **ANÁLISE EFETUADA.**  
INFORMAÇÃO TÉCNICA / DESPACHO DO SECRETÁRIO.  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA  
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

### INFORMAÇÃO TÉCNICA / DESPACHO DO SECRETÁRIO<sup>1</sup>

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) instaurada pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em desfavor da Sra. Janailza Taveira Leite, na condição de Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, no período de 2017 a 2020, em razão de Investigação realizada por Comissão Especial Parlamentar criada para análise dos Certames Licitatórios, Contratos, Empenhos, Notas Fiscais, Medições e pagamentos das Reformas e Construções de Pontes de Madeira dos anos de 2017, 2018 e 2019 do Município de São Félix do Araguaia.

Quando da elaboração do relatório preliminar (doc. nº 275244/2020), a SECEX de Obras e Infraestrutura sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator a emissão de Juízo Positivo de Admissibilidade da Representação de Natureza Externa, a conversão dos autos em Tomada de Contas, conforme estabelece o artigo 149-A do RITCEMT, bem como a citação dos seguintes responsáveis:

- **Janailza Taveira Leite** - Qualificação: Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia;
- **Elvecino Rodrigues** - Qualificação: Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia;
- **Thayane Ramos Botelho** - Qualificação: Fiscal dos Contratos 099/2017, 084/2018 e 020/2019;
- **Felipe Salles Ramos** - Qualificação: Fiscal dos Contratos 019/2019 e 020/2019;
- **Markus Tulio Ferro de Brito** - Qualificação: Fiscal das Obras;
- **Construtora M.R.D. Ltda-Me** - Empresa contratada para executar a obra; e
- **Manoel Duarte** – Qualificação: Sócio proprietário da construtora.

Após devidamente citados, os Srs. Janailza Taveira Leite, Elvecino Rodrigues, Thayane Ramos Botelho, Felipe Salles Ramos e Markus Tulio Ferro de Brito apresentaram defesa (doc. nº 41494/2021).

Considerando que a tentativa de citação realizada por meio de ofício encaminhada

<sup>1</sup>Ordem de Serviço Conex-e nº 4227/2021





nos endereços do Sr. Manoel Duarte e da Construtora M.R.D. Ltda.ME, via postagem com aviso de recebimento, restaram-se infrutíferas, o Exmo. Conselheiro Relator determinou que se procedesse a citação do Sócio Proprietário da Construtora M.R.D LTDA-ME, via edital.

O Edital de Citação nº 216/LHL/2021 do Sr. Manoel Duarte foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 19-05-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 20-05-2021, edição nº 2196 (doc. nº 122340/2021).

Como não houve a apresentação de documento que comprovasse o cumprimento da decisão emanada no referido Edital de Citação, o Exmo. Relator encaminhou os autos à Secex de Obras e Infraestrutura para análise e manifestação.

É o breve relato.

Inobstante as tentativas de citações da empresa Construtora M.R.D LTDA-ME e do seu sócio proprietário, não se constatou, nos autos, a tentativa de citação, via edital, da empresa Construtora M.R.D LTDA-ME (Pessoa Jurídica), mas somente do seu sócio proprietário.

Dessa forma, mostra-se razoável e medida necessária ao afastamento de possíveis arguições de nulidade, **que se proceda a citação, via edital, da empresa Construtora M.R.D LTDA-ME (Pessoa Jurídica).**

Ademais, nos termos do parágrafo 1º do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sugere-se ao Exmo. Relator, **permanecendo a ausência de manifestação por parte da empresa Construtora M.R.D LTDA-ME e do seu sócio proprietário, que seja declarada a sua revelia para todos os efeitos:**

Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. **Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.** (Nova redação do parágrafo 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013). (gn)

Por conseguinte, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que retorne os autos à Secex de Obras e Infraestrutura para prosseguimento do feito.

Secex de Obras e Infraestrutura, 18 de junho de 2021.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Patrícia Lopes Griggi Pedrosa**

Auditora Pública Externa

Supervisão

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Emerson Augusto de Campos**

Secretário de Controle Externo de Obras  
e Infraestrutura

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

